



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025/PMI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 208/2025/PMI

Torna-se público que o Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço **por ITEM** para **REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282.**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 14/07/2025

Início Recebimento das propostas : 08/07/2025 às 18:00 Horas.

Link: Portal de Compras – <https://bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: Início às 08:00 horas, com 06 horas de duração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 OBJETO: SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO. PD 13687/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO X, termo de referência.

1.2 Prazo de Entrega do serviço devidamente executado e em funcionamento: 25 (Vinte e cinco) dias. As dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhadas para o email: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4 O objeto ora contratado, referente aos serviços de **remoção, corte, adaptação e instalação de tanque em caminhão**, será recebido provisoriamente no local indicado pela Administração, e submetido à conferência técnica e operacional pela fiscalização designada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

1.4.1 Durante essa conferência, será realizada a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo à correta fixação do tanque, funcionamento dos sistemas hidráulicos, estanqueidade, pintura, integridade das adaptações no chassi, e pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados.

1.5 Constatado qualquer desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no ETP — tais como falhas na fixação, vazamentos, defeitos na soldagem, não funcionamento adequado dos sistemas instalados, acabamento deficiente, ou não atendimento às exigências dos órgãos de controle (Detran, Inmetro e outros) — a Contratante rejeitará total ou parcialmente o serviço executado e notificará a Contratada para que, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, promova as correções, ajustes ou o refazimento dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

1.5.1 O referido prazo é considerado máximo, podendo ser prorrogado, desde que solicitado e autorizado pelo gestor do contrato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

1.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

outrapessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p/2a616581639de>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na formada seção respectiva deste aviso de contratação direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estejancendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), **no preço DO ITEM**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

6.1.1 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como Documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

6.1.3 OS DOCUMENTOS REFERENTE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 11:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pt2e616581639de>.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 6.1.1, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

7.5.1 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

7.5.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

7.5.3 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

7.5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

8.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Ituporanga e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2 ANEXO II – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.3 ANEXO III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação

- 9.13.4 ANEXO IV – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- 9.13.5 ANEXO V – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 9.13.6 ANEXO VI – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.
- 9.13.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- 9.13.9. ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.10 ANEXO IX - Mapa de Risco
- 9.13.11 – ANEXO X – Termo de Referência

Ituporanga, 08 de julho de 2025

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA –N . 208/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Ato Constitutivo/Contrato Social/Estatuto.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXOVI**).
- j) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (**ANEXO II**);
- k) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (**ANEXO III**);
- l) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO IV**);
- m) Declaração que cumpri as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (**ANEXO V**);
- n) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

**DISPENSA ELETRÔNICA -N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Ituporanga/SC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a)
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____ (representante da empresa e qualificação do mesmo,
constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da
Dispensa Eletrônica 208/2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica XX/2025, do Município de Ituporanga que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DISPENSA ELETRÔNICA -N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA –N. 208/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025

MINUTA CONTRATO

O **Município de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KRUTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, denominado **CONTRATANTE** e **A EMPRESA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na ..., cidade de... Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr, CPF nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 292/2025, Dispensa Eletrônica nº 208/2025, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO. PD 13687/2025.** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas

1.2 As condições, quantidades e exigências de Contratação Direta estão previstas:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO.		
TOTAL					
TOTAL GERAL					





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

1.3 Prazo de Entrega do serviço devidamente executado e em funcionamento: 25 (Vinte e cinco) dias. As dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhadas para o email: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

1.3.1 O objeto ora contratado, referente aos serviços de remoção, corte, adaptação e instalação de tanque em caminhão, será recebido provisoriamente no local indicado pela Administração, e submetido à conferência técnica e operacional pela fiscalização designada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

1.3.2 Durante essa conferência, será realizada a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, à correta fixação do tanque, funcionamento dos sistemas hidráulicos, estanqueidade, pintura, integridade das adaptações no chassi, e pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados.

1.4 Constatado qualquer desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no ETP — tais como falhas na fixação, vazamentos, defeitos na soldagem, não funcionamento adequado dos sistemas instalados, acabamento deficiente, ou não atendimento às exigências dos órgãos de controle (Detran, Inmetro e outros) — a Contratante rejeitará total ou parcialmente o serviço executado e notificará a Contratada para que, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, promova as correções, ajustes ou o refazimento dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

1.4.1 O referido prazo é considerado máximo, podendo ser prorrogado, desde que solicitado e autorizado pelo gestor do contrato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

2.2 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

2.3 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

2.4 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

2.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390391900000000000	Manutenção e conservação de veículos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390391900000000000	Manutenção e conservação de veículos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais, observada a ordem cronológica de exigibilidade e/ou norma interna equivalente, bem como a disponibilidade financeira da Administração.

5.2 O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante o aceite formal do servidor responsável pela fiscalização, que atestará o pleno funcionamento do tanque instalado, incluindo todos os ajustes, adequações e testes operacionais necessários.

5.3 Caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que sejam devidamente corrigidos e recebidos definitivamente. Na hipótese de não correção ou de impossibilidade de execução em conformidade, a Administração poderá cancelar o pagamento e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais, multas, inadimplementos ou outras obrigações assumidas, sem que isso gere direito a qualquer reajuste, compensação ou atualização dos valores devidos.

5.5 O pagamento será correspondente ao valor global contratado para a execução dos serviços de remoção, corte, adequação e instalação do tanque, não se aplicando qualquer pagamento proporcional ou por etapas intermediárias, exceto no caso de rescisão contratual devidamente formalizada, quando serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da CONTRATANTE

6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o exato e regular cumprimento do contrato, incluindo, entre outras providências:

a) Disponibilizar os veículos envolvidos no serviço, sendo o caminhão Mercedes-Benz L 1118, placa LZS-1785 – VP 139) e o caminhão (Ford Cargo 2423, placa MLA-8282 – VP 125), no prazo acordado, para a realização dos serviços de remoção, corte, adaptação e instalação do tanque;

b) Indicar previamente o local de entrega dos veículos para execução dos serviços, bem como do recebimento provisório após conclusão, seja na sede da oficina da Contratada ou outro local definido pela Administração;

c) Facultar o acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências necessárias para eventuais vistorias, testes, conferências ou acompanhamentos dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos deste contrato.

6.1.3 Proceder ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo dos serviços, nos prazos, locais e condições estabelecidos, realizando as conferências técnica, operacional e documental necessárias, inclusive testes de funcionamento, estanqueidade e verificação da correta instalação do tanque.

6.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, falhas, desconformidades técnicas, defeitos de execução ou inadimplemento das especificações contratuais, exigindo, às suas expensas, as devidas correções ou o refazimento dos serviços.

6.1.5 Rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações, normas técnicas, exigências dos órgãos competentes (Inmetro, Detran, Contran, entre outros) e condições contratuais, determinando à CONTRATADA que proceda com a imediata correção ou refazimento, salvo casos de força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.1.6 Realizar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a conferência técnica dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de emissão do recebimento definitivo, com a devida verificação dos aspectos estruturais, funcionais e operacionais.

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo monitoramento dos serviços, pela verificação da conformidade e pelo registro de todas as ocorrências.

6.1.8 Emitir a nota fiscal correspondente ao objeto executado, na hipótese de divergência parcial sanável, com liquidação da parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9 Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os custos da contratação, conforme previsto no planejamento orçamentário.

6.1.10 Emitir a nota de empenho em favor da CONTRATADA e formalizar o contrato, com base no Termo de Referência, no ETP e na Lei nº 14.133/2021.

6.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e ao aceite definitivo dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

6.1.13 Comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município qualquer descumprimento contratual, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.1.14 Decidir, de forma fundamentada, sobre pedidos, dúvidas, impugnações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente improcedentes ou impertinentes.

6.1.15 Analisar e decidir sobre eventuais pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.

6.1.16 Designar, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, notificar, determinar correções e adotar providências necessárias durante toda a execução contratual.

6.1.17 Notificar, quando for o caso, os emissores de garantias contratuais quanto à instauração de processos administrativos para apuração de descumprimento.

6.1.18 Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.19 Assegurar que a execução do objeto contratado seja acompanhada por, no mínimo, um fiscal designado, podendo este ser assistido por terceiros especializados, quando necessário.

6.1.20 Manter registro próprio e atualizado das ocorrências relativas à execução do contrato, determinando tempestivamente as providências necessárias para correção de falhas, defeitos ou irregularidades.

6.1.21 Informar prontamente à autoridade superior quaisquer ocorrências, dificuldades ou situações que extrapolem a competência do gestor ou fiscal do contrato, para adoção das medidas administrativas adequadas.

6.1.22 Disponibilizar ao fiscal do contrato suporte jurídico, técnico e do controle interno da Administração Municipal, visando mitigar riscos e assegurar a correta execução do contrato.

6.1.23 É de responsabilidade da Contratante realizar, previamente à entrega do caminhão à Contratada, a retirada de quaisquer bens, objetos, materiais ou equipamentos que não façam parte do escopo do serviço contratado, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade sobre tais itens.

6.1.24 A Contratante deverá acompanhar, apoiar ou, quando necessário, realizar o agendamento de vistorias exigidas por órgãos públicos para a regularização do veículo (Inmetro, Detran, etc.), sempre que essas etapas exigirem ações que extrapolem a atuação técnica da Contratada.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

6.2.1 Cumprir integralmente este Contrato e seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, todas as despesas necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, seguros, taxas, impostos e demais encargos inerentes.

6.2.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, em conformidade com os artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6.2.3 Emitir a Nota Fiscal correspondente à matriz ou filial que apresentou a documentação de habilitação, contendo a descrição dos serviços executados, dados bancários para pagamento e número da autorização de fornecimento, quando aplicável.

6.2.4 Responder integralmente, na forma da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por quaisquer vícios, defeitos, falhas técnicas, mau funcionamento, danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.2.5 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

6.2.6 Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2.7 Executar os serviços de remoção, corte, adequação e instalação do tanque no caminhão, em perfeitas condições técnicas e operacionais, dentro dos prazos e locais estabelecidos, observando rigorosamente:

- a) As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) A adequada fixação do tanque, perfeito funcionamento dos sistemas hidráulicos, válvulas, conexões e demais dispositivos necessários;
- c) A realização da pintura, acabamento, soldagem e reforços estruturais de acordo com os padrões exigidos.

6.2.8 Realizar todos os ajustes e adequações necessárias, bem como fornecer todos os acessórios, dispositivos e componentes exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como Inmetro, Detran, Contran e outros, para que o veículo possa ser regularizado e autorizado para circulação.

6.2.9 Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos, desconformidades técnicas, mau funcionamento ou que seja rejeitado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.2.10 Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ato, omissão, erro, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados, subcontratados ou decorrente da má execução dos serviços.

6.2.11 Cumprir integralmente, às suas expensas, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade ou ônus à CONTRATANTE.

6.2.12 Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, dano ou situação que interfira na execução contratual, adotando, de imediato, as providências necessárias para evitar agravamento dos fatos.

6.2.13 Suspender, imediatamente, qualquer atividade ou serviço que, por determinação da CONTRATANTE ou do fiscal, esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, padrões de segurança ou que coloque em risco a integridade física de pessoas, do patrimônio público ou da própria CONTRATADA.

6.2.14 Observar, na execução dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente, trânsito, transporte e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados e prepostos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6.2.15 Arcar, exclusivamente, com qualquer ônus decorrente de erro, omissão, falha de cálculo ou de dimensionamento de custos e riscos na elaboração de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento ou erro posterior, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

6.2.16 Garantir que todos os serviços executados sejam entregues livres de defeitos e em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e os padrões de qualidade descritos no Termo de Referência e no ETP.

6.2.17 Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço reprovado por não atender às especificações contratuais, técnicas ou legais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

7.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; 9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 : O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial do





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSÁVEIS

14.1 Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Leandro May.

14.2 Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de Eduardo Augusto Borba

14.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ituporanga, de 2025.

CPF: **XXXXXXXX**
Contratante

CPF: **XXXXXXXX**
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 11:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/tp2a616581639de>.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO VIII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DE TANQUE EM CAMINHÃO.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras.
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica a contratação de empresa especializada em remoção, corte e instalação de tanque em aço carbono para caminhão-pipa, em razão das seguintes necessidades:

• **Manutenção da Operação do Caminhão-Pipa**

O caminhão-pipa Mercedes-Benz L 1118 (ano fab. 1987/mod. 1988, placa LZS1785 – VP 139) atualmente utilizado encontra-se com a mecânica original desgastada e com avarias recorrentes, o que tem comprometido sua disponibilidade operacional para atendimento às ocorrências de incêndio, à lavagem de vias após acidentes e períodos chuvosos. As constantes quebras acarretam atrasos e custos elevados de reparo, inviabilizando o uso adequado do veículo.

• **Necessidade de Continuidade do Serviço**

Em face da criticidade do caminhão-pipa como suporte ao Corpo de Bombeiros e às operações de limpeza urbana, é imprescindível manter a frota em plenas condições de uso. A indisponibilidade prolongada do veículo antigo compromete a segurança pública, a higienização de vias e o atendimento emergencial à população.

Em vista do exposto, a contratação especializada para remoção, corte e instalação do tanque em aço carbono revela-se necessária e estratégica para garantir a continuidade do serviço público de abastecimento de água para combate a incêndios e limpeza urbana, com otimização de custos, prazo reduzido e aproveitamento de bens existentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Ademais, utiliza-se o caminhão pipa como auxiliar do corpo de bombeiros para as ocorrências relacionadas a incêndios, lavação de pistas após acidentes, lavação de pistas após períodos chuvosos. Colocar aqui que o atual caminhão está velho e por isso será executado a troca do tanque.

Dessa forma, justifica-se a remoção do tanque do caminhão-pipa antigo (veículo Mercedes Benz L 1118 ano fab.1987/ mod.1988, placa LZS 1785 – VP 139) e a instalação em um novo caminhão-pipa (Ford / Cargo 2423, cor Branca, ano fab. 2013 / ano mod. 2013 MLA – 8282 - VP 125), tecnicamente compatível, de modo a manter a funcionalidade do sistema de prestação de serviço por este veículo, sem a necessidade de aquisição de um novo tanque, bem como até mesmo um novo veículo, o que representaria um custo adicional considerável.

Outrossim, a execução desse serviço está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e racionalização do gasto público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao serviço prestado, tais como despesas com remoção do tanque, corte, soldas, ferramentas, mão de obra, instalação no novo veículo, inclusão de todos os equipamentos para o pleno funcionamento do tanque, inclusão de todos as ferramentas e utensílios necessários para realização de vistorias nos órgãos como Inmetro e Detran para regularização de documentação do veículo.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Empresa vencedora deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além disso, deve entregar os serviços dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da empresa.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

A contratada deverá efetuar o serviço e entregar o bem em perfeitas condições, conforme as especificações dos órgão regulamentadores para prestação dos serviços, por exemplo Inmetro e Contran, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal, esta somente poderá ser emitida após aceite do fiscal do contrato. A nota fiscal deve indicar o tipo de serviço prestado, quantidade e valores conforme contrato firmado entre as partes.

A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

O prazo para a prefeitura disponibilizar os veículos para realizar as alterações é de 02(dois) dias após o envio e confirmação data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na folha de dados para elaboração de contrato). A Secretaria requisitante é responsável por levar os veículos até a oficina vencedora do certame. A Empresa terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para devolver os veículos e o serviço devidamente executado.

Os serviços poderão serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados novamente em conformidade com este, no prazo de 05 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do bem após o serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Empresa vencedora do certame se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

A fiscalização dos serviços prestados será realizada pelo servidor designado neste ETP pela secretaria participante do certame ou quem requisitou o serviço.

Este servidor deverá realizar um check list de tudo que será realizado, bem como a conferência quando o bem for entregue. O pagamento só será efetuado após o cumprimento de todas as etapas descritas acima, sem exceções.

A Empresa deverá fornecer um certificado com o prazo de garantia dos serviços prestados, bem como demais recomendações necessárias para manter a durabilidade e qualidade do produto.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de remoção, corte e instalação de tanque em aço carbono é de **1 (uma) unidade**, correspondente ao único caminhão-pipa existente na frota municipal (Mercedes-Benz L 1118 ano fab. 1987/mod. 1988, placa LZS-1785 – VP 139), que terá seu tanque transferido para o chassi mais recente (Ford Cargo 2423, ano fab./mod. 2013, placa MLA- 8282 – VP 125).

A estimativa do quantitativo para os serviços segue conforme a planilha abaixo, retirada do documento de estimativa em anexo:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO.	R\$ 51.603,63	R\$ 51.603,63
TOTAL				R\$ 51.603,63	R\$ 51.603,63
TOTAL GERAL				R\$ 51.603,63	R\$ 51.603,63





O levantamento dos serviços a serem contratados apresentados no quadro anterior, são específicos para este item e para estes veículos, não tendo base de preços anteriores a serem consultadas, principalmente no sistema IPM.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por órgãos da administração pública por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Para atender à necessidade operacional da frota de veículos da instituição, identificou-se a possibilidade técnica e econômica de reaproveitamento do tanque de armazenamento de água atualmente instalado em um caminhão pipa com a idade de uso bem considerável que o veículo Mercedes Benz L 1118 ano fab.1987/ mod.1988, placa LZS 1785 – VP 139, cuja estrutura mecânica e motorização não mais oferecem condições adequadas de uso. O tanque deste caminhão será readaptado e acondicionado no caminhão Ford / Cargo 2423, cor Branca, ano fab. 2013 / ano mod. 2013 MLA – 8282 - VP 125.

Dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

- 1) A contratação dos serviços de remoção, corte e instalação de tanque em caminhão pipa;
- 2) Aquisição de um veículo novo e instalação do tanque;

Como sabido, toda aquisição se constitui de pontos positivos e pontos negativos. Abaixo, além dos pontos de cunho eminentemente financeiro, tentar-se-á abordar as principais vantagens e desvantagens de cada solução até aqui encontrada.

Na primeira hipótese, ou seja, contratação dos serviços, destacam-se as seguintes vantagens:

- a) A redução de custos é uma vantagem significativa. Os serviços remoção, corte e instalação são soluções mais econômicas em comparação à compra de veículo e do tanque. A economia gerada pode ser direcionada para outras áreas prioritárias, melhorando ainda mais a eficiência dos serviços públicos prestados.
- c) Ademais, a remoção, corte e instalação contribuem para a redução do desperdício de materiais e para a preservação dos recursos naturais. Estas práticas estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, ajudando a minimizar o impacto negativo no meio ambiente.
- d) A alteração realizada neste tanque, é crucial para garantir a execução contínua dos serviços prestados pela Secretaria de Urbanismo e Obras.

Por outro lado, há de se considerar as desvantagens, sobretudo imediatas, das quais destacam-se:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

a) A qualidade e durabilidade do tanque podem ter variáveis. Dependendo da qualidade dos materiais utilizados e da habilidade dos técnicos, os serviços prestados podem não alcançar o desempenho esperado. Isso pode resultar em falhas prematuras, levando a custos adicionais e possíveis interrupções nos serviços prestados.

b) A realização dos serviços remoção, corte e instalação exige que os produtos sejam retirados de um veículo, recortado e instalado em outro, o que pode causar paradas temporárias nas operações. Se não houver um plano eficiente para gerenciar essas paradas, pode haver danos importantes e impactos negativos no desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município.

c) Contratar serviços de baixa qualidade ou de fornecedores pouco confiáveis pode resultar em trabalhos mal feitos e aumento dos custos a longo prazo. É essencial realizar uma seleção cuidadosa dos fornecedores para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos.

As desvantagens acima indicadas implicam em maior tempo e diferenças de valores despendidos por parte do município.

Na segunda hipótese, ou seja, a aquisição de novo caminhão, destacam-se as seguintes vantagens:

a) Caminhões e tanques novos são fabricados com materiais de alta qualidade e passam por rigorosos controles de qualidade, o que garante um desempenho superior e uma vida útil mais longa em comparação com os “reformados”. Isso resulta em menos falhas e necessidade de reparos, proporcionando uma operação mais estável e confiável.

b) Caminhões e tanques novos, não necessitam de manutenções constantes o que resulta em um desempenho otimizado dos serviços prestados. Isso se traduz em maior produtividade e eficiência nas tarefas realizadas, ajudando a cumprir prazos e a aumentar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria.

d) Ao contrário de um tanque “reformado”, que podem necessitar de inspeções e reparos frequentes, o conjunto de um caminhão e tanque novos geralmente exigem menos intervenções, reduzindo o tempo e os recursos dedicados à manutenção. Isso permite que a equipe de manutenção se concentre em outras áreas críticas e aumenta a disponibilidade das máquinas para as operações diárias.

Por outro lado, há de se considerar as desvantagens, sobretudo as imediatas, das quais destacam-se:

a) A aquisição de um caminhão e um tanque novos representam um investimento substancial comparado aos serviços de remoção em um veículo, corte e instalação em outro veículo. Este custo elevado pode impactar o orçamento da Secretaria, limitando os recursos disponíveis para outras necessidades e projetos prioritários. Para realizar uma análise detalhada e baseada em números, apresenta-se os arquivos (CinCatarina CAMINHÃO TIPO A COM TRAÇÃO 4X2, CHASSI e CinCatarina Tela Consorcio) anexo ao processo 13867/2025, o valor investido estimado para compra de um veículo novo (semelhante ao que será





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

utilizado para instalação do tanque) seria de R\$ 392,000.00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

b) Além disso, a aquisição de um veículo e tanque novos pode não ser a opção mais sustentável do ponto de vista ambiental. A produção de caminhões e tanques novos consome grandes quantidades de recursos naturais e energia, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

c) A vida útil de um veículo e um tanque novo, embora geralmente longa, pode não compensar o custo inicial em todas as situações. Em ambientes de trabalho extremamente adversos, ou com pessoas sem experiência para operação destes equipamentos, poderão levar a rapidamente a ocorrer danificações, assim levando ter pouca diferença entre um veículo e equipamentos novos ou apenas a remoção, adequação e instalação em outro veículo.

Concluindo, a contratação dos serviços de remoção, recorte e instalação de tanque em veículo da Secretaria de Urbanismo e Obras, apresenta-se como uma opção mais vantajosa em comparação à aquisição de um tanque e um veículo novo. Esta abordagem proporciona uma significativa redução de custos iniciais e permite uma gestão financeira mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o desperdício de materiais e minimizando o impacto ambiental associado ao descarte de pneus.

A continuidade operacional é assegurada com menor investimento, enquanto a segurança dos motoristas e a eficiência dos veículos são mantidos através de serviços de qualidade. Assim, optar pela remoção, corte e instalação do tanque não só maximiza a utilização dos recursos disponíveis, mas também promove uma abordagem mais sustentável e econômica para a gestão das necessidades de infraestrutura do Município.

Ademais, e de suma importância, além do exposto até aqui, fazer um levantamento de mercado que envolve coletar e analisar informações sobre as formas como são realizados os certames para a prestação destes serviços. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes possibilidades levantadas:

- a) Compra direta com o fornecedor;
- b) Licitação para contratação dos serviços por meio de pregão eletrônico e;
- c) Compras em consórcios públicos.

Neste ponto, far-se-á uma explanação dos itens relacionados, explicitando às modalidades citadas anteriormente, de forma detalhada, suas vantagens, desvantagens e motivo pela sua não escolha:

A modalidade de compra direta poderia ser utilizada, contudo os valores a serem contratados no certame extrapolam o limite permitido na lei, conforme decreto 004/2023, concomitante com o Art. 95, § 2º da lei 14.133/2021.

Ademais, esta modalidade trata-se de uma exceção ao dever de licitar que, como tal, deve receber interpretação restritiva, exceto quando a lei autorize dentro dos limites valorados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Neste sentido cita-se algumas vantagens e desvantagens do outro método que pode ser utilizado:

Vantagens do pregão eletrônico:

- 1 - **Transparência e Rastreabilidade:** O processo eletrônico garante maior transparência e rastreabilidade, facilitando auditorias e controle.
- 2 - **Competitividade:** A participação de um maior número de fornecedores aumenta a concorrência, o que geralmente resulta em melhores preços e condições.
- 3 - **Eficiência:** Reduz o tempo e os custos associados aos processos de licitação tradicionais, como a necessidade de deslocamento físico.
- 3 - **Acessibilidade:** Empresas de todo o país podem participar, independentemente da localização, ampliando as oportunidades de negócios.
- 4 - **Segurança:** Utiliza sistemas eletrônicos que garantem a autenticidade e a integridade das informações.

Desvantagens do pregão eletrônico:

- 1 – **Seleção de um único fornecedor:** A contratação de um único fornecedor pode resultar em morosidade no atendimento e na execução dos serviços contratados;
- 2 – **Requisitos técnicos:** Tanto os fornecedores quanto os órgãos públicos precisam ter infraestrutura tecnológica adequada e acesso à internet, o que pode ser um desafio para algumas regiões ou empresas menores.
- 3 – **Falta de interação pessoal:** A ausência de contato face a face pode dificultar a resolução de dúvidas ou a negociação de detalhes específicos.
- 4 - **Segurança da informação:** Apesar de serem adotadas medidas de segurança, sempre há riscos associados ao uso de sistemas eletrônicos, como fraudes ou ataques cibernéticos.
- 5 - **Complexidade inicial:** A adaptação ao novo sistema pode exigir treinamentos e ajustes nos processos internos, o que pode ser oneroso no início.

No que tange a contratação dos serviços por meios de consórcios públicos, apresenta-se os prós e contras:

Vantagens de compra realizadas em consórcios públicos:

- 1 - **Ampliação do leque de opções:** A principal vantagem do consórcio de empresas para o universo das licitações é que ele aumenta a competitividade de um determinado certame. Isso porque empresas menores, que não teriam a capacidade de participar de uma licitação por não conseguirem cumprir os requisitos previstos no edital, podem se unir a outras empresas para se qualificar e participar de certames.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Isso aumenta o leque de opções da administração pública, o que vai aumentar a competitividade e garantir que o poder público encontre um preço mais competitivo para a compra ou contratação de um objeto.

2 - Benefícios para pequenas empresas: Outro benefício do consórcio de empresas é para as pequenas empresas. Como vimos, muitas vezes as empresas menores não têm a capacitação técnica e econômica para participar de um determinado certame.

Ao fazer um consórcio com outra empresa, é possível atingir todas as qualificações exigidas pelo edital do certame e aumentar as suas chances de vender para o poder público.

3 – Segurança: Por fim, uma das maiores vantagens do consórcio é que se trata de um procedimento seguro, tanto para o poder público, quanto para as empresas envolvidas.

Além de que, se alguma das duas consorciadas não cumprir com a sua parte do contrato, a outra empresa não vai sofrer nenhuma sanção e poderá cumprir a sua parte do contrato sem grandes problemas.

Desvantagens de compra realizadas em consórcios públicos:

1 - Burocracia: A criação e gestão de consórcios Interfederativos podem envolver processos burocráticos complexos, o que pode atrasar a implementação de projetos e a tomada de decisões.

2 - Conflitos de Interesse: Diferentes entes federativos podem ter prioridades e interesses distintos, o que pode levar a conflitos e dificuldades na coordenação e execução de ações conjuntas.

3 - Custos Administrativos: A administração de um consórcio interfederativo pode gerar custos adicionais, como despesas com pessoal, infraestrutura e outras necessidades operacionais.

Em consulta ao consórcio que o Município de Ituporanga realiza algumas de suas compras, no Consorcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina, como esta prestação de serviço é algo ímpar, não foi possível encontrar esta prestação de serviço no Consorcio.

Ao realizar a contratação do serviço, é possível garantir que estes atendam às especificações técnicas exigidas, o que é fundamental para a segurança, durabilidade e eficiência dos produtos aos quais foram executados os serviços. Além disso, o item a ser adquirido deverá cumprir todas as exigências das normas técnicas e adequações para futuras inspeções.

Por fim, após uma análise cuidadosa das opções disponíveis para a aquisição do produto, verificou-se que contratações similares foram realizadas com o poder público. Diante da pesquisa realizada e da análise dos prós e contras, a Administração Municipal deliberou em optar pela dispensa de licitação na forma Eletrônica.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, utilizando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme anexos ao processo. Priorizou-se buscar as contratações efetuadas no Estado de Santa Catarina, com o intuito de obter valores mais próximos da realidade do Município. Adicionalmente, foram realizadas consultas diretas com fornecedores para aferir os preços aplicados na região, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Conforme anexos ao processo, não se obteve êxitos nas consultas realizadas nos portais de compras públicas, pois, trata-se de um serviço “ímpar”, a ser contratado pelo Município, encontrando-se nas pesquisas, geralmente, encontrou-se apenas compras de caminhões novos e tanques. Outrossim, também se encontrou a locação de veículos com características semelhantes.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Com fundamentação legal no decreto municipal 125/2022, por se tratar de um item com características muito específicas tentou-se buscar contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e junto a fornecedores diretos, sendo eles: JS Industria Mecânica Ltda, Equipamentos Litoral e Agrissoldas Implementos Agrícolas e Industriais. Algumas dessas empresas já prestam ou prestaram serviço ao Município.

Não obstante, foi realizada consulta com os fornecedores diretos locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, e verificou-se que estão de acordo com a realidade.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de **R\$ 51.603,63**.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 13687/2024, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor referencial para realização do certame e demais comprovações caso necessite.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser entregue atende uma demanda pública que é a de um bom serviço prestado a comunidade, pois com os itens corretos, os serviços serão executados de melhor forma, garantindo assim a excelência dos trabalhos executados pela Secretaria Municipal.

A contratação de empresa especializada para a remoção corte e instalação do tanque em um novo veículo justifica-se em face ao interesse público, sendo necessário devido às condições das estradas não pavimentadas ou com superfície desgastadas podendo gerar muita poeira durante os períodos secos.

O uso do caminhão pipa para molhar essas estradas ajuda a reduzir a poeira, melhorando a visibilidade dos motoristas e evitando acidentes de trânsito e possíveis problemas respiratórios de moradores das proximidades, ou seja, a molha das estradas ocorre que diariamente. Nas ocorrências de enchentes após o período das cheias o caminhão pipa é muito usado na lavagem das ruas atingidas. Além de tudo, quando os bombeiros necessitam de apoio no atendimento das ocorrências, é este veículo da administração que presta o auxílio.

Este processo permitirá a seleção de fornecedores qualificados que podem efetuar os serviços requeridos em condições adequadas de preço, prazo e qualidade. Após a formalização do contrato, os serviços serão realizados em conformidade com contrato, sendo o fornecedor responsável por todos os custos desde a remoção do tanque, corte e recolocação no novo veículo, devendo entregar o serviço de acordo com o exigido, e o bem instalado e em pleno funcionamento.

A contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços, objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa a ser desenvolvida, assim descrita:

A solução consiste na remoção do tanque metálico com capacidade de aproximadamente 18000(dezoito) mil litros de um caminhão pipa antigo, cuja estrutura veicular não apresenta mais condições seguras de uso, para um caminhão mais novo que se encontra com boa capacidade mecânica e estrutural, mas sem equipamento de transporte de água, sendo adequado este tanque para 12000(doze) mil litros.

A execução dessa solução envolverá os seguintes passos:

1 - Avaliação técnica prévia do tanque e dos veículos:

- Verificação da integridade estrutural do tanque, incluindo soldas, válvulas, chapas e suportes.
- Avaliação do chassi do novo caminhão para confirmar compatibilidade com o tanque a ser instalado.

2 - Remoção do tanque do caminhão antigo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

- Desengate de todos os sistemas hidráulicos e fixações mecânicas.
- Retirada cuidadosa com uso de guindaste ou empilhadeira adequada, a fim de evitar danos à estrutura do tanque.

3 - Adequação do novo caminhão:

- Ajuste e reforço dos suportes e longarinas do chassi, conforme necessário. Adaptação dos pontos de fixação, respeitando normas técnicas e de segurança veicular.

4 - Instalação do tanque no novo veículo:

- Fixação do tanque com suportes apropriados e homologados.
- Reinstalação do sistema de distribuição de água (mangueiras, bombas, válvulas, conexões).
- Testes de funcionamento, estanqueidade e segurança operacional.

Vantagens da solução:

- Economia significativa frente à aquisição de um novo caminhão pipa completo.
- Aproveitamento de ativo público em boas condições (tanque), promovendo a sustentabilidade e o uso racional dos recursos.

Redução de tempo de aquisição, considerando que a adaptação pode ser realizada em prazo inferior ao necessário para compra e entrega de um novo equipamento.

Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade da prestação de serviços, verifica-se que a realização da dispensa eletrônica é a forma mais viável e vantajosa para a Administração contratar esses serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Conforme Lei 14.133/21, Art. 40, §2º, alínea I e II:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Após análise técnica e de mercado, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto em etapas ou itens contratáveis separadamente. Contudo, diante das características da demanda, optou-se pela contratação de forma global (objeto único e indivisível), conforme justificado abaixo:

1 - Interdependência técnica entre as etapas do serviço:

As atividades de remoção, corte, adequação do chassi e instalação do tanque formam um conjunto sequencial e integrado. A execução parcial por empresas distintas poderia gerar incompatibilidades técnicas, riscos operacionais e ausência de responsabilização clara em caso de falhas ou danos.

2 - Risco de perda de garantia e integridade do serviço:

Dividir o serviço entre empresas diferentes (uma para remover e outra para instalar, por exemplo) dificulta a responsabilização por problemas que surjam na transição entre etapas. A contratação integrada permite atribuir responsabilidade total à contratada, assegurando a integridade do serviço.

3 - Especialização do mercado fornecedor:

O levantamento de mercado identificou que as empresas que atuam nesse segmento possuem capacidade técnica para realizar todo o serviço de forma completa, desde a retirada do tanque até a montagem e teste final no novo veículo. Não há, portanto, necessidade de fragmentação para viabilizar a participação de micro ou pequenas empresas.

4 - Eficiência administrativa e redução de custos indiretos:

A contratação unificada reduz custos indiretos com fiscalização, gestão de múltiplos contratos e riscos de atrasos por dependência entre prestadores diferentes. Isso promove melhor controle técnico, cronograma mais eficiente e menor custo global para a Administração.

Dessa forma, não se justifica o parcelamento do objeto, sendo mais vantajoso para a Administração realizar a contratação de forma global, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto tecnicamente indivisível e cuja execução integrada é imprescindível para a obtenção do resultado pretendido.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Os benefícios da aquisição, através da proposta mais vantajosa, têm por finalidade a incrementar a frota municipal com um veículo mais novo e mais potente para a prestação dos serviços de caminhão pipa, a fim de que os veículos possam estar sempre prontos para atender as mais diversas demandas.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

É esperado também a redução de custos operacionais. Neste caso, optar por serviços de adequação no tanque para o caminhão pipa em vez da compra de um novo caminhão proporciona uma economia significativa, desta forma, permitindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma mais eficiente. A economia gerada pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias, melhorando a qualidade dos serviços públicos e possibilitando novos investimentos em infraestrutura e manutenção urbana.

Ademais, a adoção da solução proposta visa atender à necessidade operacional da instituição de forma eficiente, econômica e sustentável. Abaixo, seguem os principais resultados pretendidos:

1. Reaproveitamento de ativo público ainda em bom estado

Utilização plena do tanque metálico de armazenamento de água, que apresenta boas condições estruturais e de vedação, mesmo após o descarte da parte mecânica (caminhão).

Evita-se o descarte precoce de bem patrimonial, promovendo sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

2. Redução significativa de custos:

Geração de economia direta aos cofres públicos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

3. Aumento da disponibilidade da frota operacional:

O caminhão mais novo, ao receber o tanque reutilizado, entra imediatamente em operação como caminhão pipa.

Garante-se a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, combate a incêndio ou limpeza urbana, conforme a finalidade do veículo.

4. Otimização de recursos logísticos e operacionais:

Aproveitamento de mão de obra técnica local ou regional para execução do serviço.

Redução do tempo de espera em relação à aquisição de um novo caminhão, que envolveria prazos licitatórios, de fabricação e entrega mais longos.

5. Atendimento à política de economicidade e eficiência:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

A solução é compatível com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os objetivos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente nos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade.

Indicadores de sucesso da solução:

- Disponibilização do caminhão adaptado para operação em até 30 dias após a contratação do serviço.
- Atendimento de 100% das exigências técnicas e legais relativas à modificação veicular.

Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de retirada, corte e instalação incluem a garantia de continuidade operacional, redução de custos, melhoria na segurança, promoção da sustentabilidade ambiental, maximização da eficiência operacional e gestão eficaz de recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

A empresa deverá apresentar certificação nos órgãos responsáveis (por exemplo, certificação ABNT ou Inmetro ou respectivo registro no Órgão de classe fiscalizador) que fiscalizam esta prestação de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do serviço.

No entanto, o escopo principal (remoção + corte + instalação) será contemplado integralmente em um único contrato, sendo essas aquisições futuras de caráter acessório e não impeditivas da execução contratual principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do serviço em questão possui baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata de reutilização de equipamento existente, sem descarte imediato de resíduos perigosos ou demanda por novos insumos industriais. Ainda assim, para fins de conformidade com a legislação ambiental e com as boas práticas de sustentabilidade, foram identificados os seguintes pontos:

1. Reutilização de equipamento e extensão do ciclo de vida útil

A reaplicação do tanque existente evita a aquisição de um novo equipamento, o que implica em redução da demanda por matéria-prima, energia industrial e emissões associadas à fabricação e transporte de um tanque novo.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Essa medida está alinhada ao conceito de economia circular, promovendo a sustentabilidade e a racionalização do uso de recursos naturais.

2. Redução de resíduos sólidos

Com a reutilização do tanque metálico, evita-se o descarte precoce de um componente de grande volume que, se inservível, teria destinação como resíduo metálico industrial.

A alternativa escolhida minimiza a geração de resíduos sólidos, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais relacionados à disposição inadequada.

3. Emissão controlada de poluentes atmosféricos e ruídos

Durante o processo de remoção e reinstalação, podem ocorrer emissões pontuais de gases e ruídos provenientes de equipamentos de corte, guindastes ou ferramentas mecânicas.

Contudo, por tratar-se de atividade temporária e localizada, esses impactos são de baixa magnitude, restritos ao ambiente de oficina/mecânica, e facilmente mitigáveis por meio de práticas seguras e equipamentos adequados.

4. Manuseio e descarte de materiais residuais (se houver)

A empresa contratada deverá realizar o descarte ambientalmente correto de resíduos eventuais, como suportes metálicos obsoletos, parafusos, abraçadeiras, retentores, óleos ou fluidos removidos do tanque.

Esse descarte deverá ocorrer conforme as normas da ABNT NBR 10004/2004 (classificação de resíduos) e diretrizes do órgão ambiental local (e.g. CONAMA 307/2002).

5. Cumprimento dos critérios de sustentabilidade

O processo de contratação exigirá que a empresa responsável pelo serviço atue conforme as boas práticas de responsabilidade socioambiental, com uso racional de recursos e gestão adequada de resíduos gerados.

Conclusão do item:

A solução adotada representa uma alternativa ambientalmente responsável, com impactos ambientais reduzidos e facilmente controláveis. A reutilização do tanque, associada a práticas adequadas de desmontagem e instalação, contribui positivamente para a sustentabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, analisando as características do caminhão pipa antigo, comparando com o caminhão que receberá o novo tanque, após este ser devidamente recortado, conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação dos serviços alhures descritos, por serem adequados às necessidades desta Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Por fim, considerando as soluções possíveis, pode-se afirmar que a solução de licitar na modalidade de Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme necessidade do município dos itens relacionados é a mais viável e adequada ao Município.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos na contratação serviços de mão de obra. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização dos serviços. Os prestadores de serviços devem oferecer mão de obra capacitada.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente, e os responsáveis pela execução do serviço devem se manifestar sempre que houver alguma impossibilidade técnica para execução das demandas apresentadas.

Maiores detalhes serão expostos no mapa de risco anexo ao processo 13687/2025.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

A presente contratação não se restringe exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devido às especificidades do objeto licitado, que exige capacidade técnica, experiência comprovada e infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A municipalidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, segundo a lei 14.133/21, a qual estabelece normas gerais sobre licitações. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O serviço demandado envolve processos industriais especializados, que requerem equipamentos adequados, mão de obra qualificada e conformidade com normas técnicas e ambientais. Embora seja desejável incentivar a participação de ME e EPP, a restrição a essas categorias poderia limitar a competitividade e comprometer a garantia da qualidade e do cumprimento dos prazos contratuais. Além disso, necessita-se que a execução eficiente do objeto requer fornecedores com capacidade produtiva e logística adequadas para atender às necessidades da frota municipal.

Dessa forma, a ampla concorrência se faz necessária para assegurar a melhor proposta técnica e econômica para a Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May – Secretaria de Urbanismo e Obras.

Fiscais do contrato:

Eduardo Augusto Borba – Secretaria de Urbanismo e Obras.

Prazo de vigência do Contrato: 120 (cento e vinte dias);

Prazo para início da prestação do serviço: 02(dias) dias após o recebimento dos veículos;

Prazo de Entrega do serviço devidamente executado e em funcionamento: 25 (Vinte e cinco) dias.

Ituporanga, 11 de junho de 2025



Assinado eletronicamente por:

LEANDRO MAY

***.401.949-**

11/06/2025 13:28:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro May

Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO IX MAPEAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção, corte e instalação de tanque em caminhão.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Média	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega dos serviços.	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2- Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensas de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
1- Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.		





Ação de Contingência		
1-Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 04	Risco: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	
	Probabilidade: Baixa	
	Impacto: Alto	
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva	
	1- Prever no Edital as sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2- Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3- Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 05	Risco: Falência da empresa vencedora.	
	Probabilidade: Média	
	Impacto: Alto	
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva	
	1- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico–financeira. 2- Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 06	Risco: Inflação sobre os itens que compõem o serviço.	
	Probabilidade: Média	
	Impacto: Alto	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido à variação dos preços dos insumos.
	Ação Preventiva	
	1- Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução. 2- Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
	Ação de Contingência	
	1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de pneus para utilização nos veículos das Secretarias requisitantes dos serviços do Município de Ituporanga.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnicas operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar remanescentes.	
Risco 08	Risco:	Atraso na entrega dos serviços.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda.
	Ação Preventiva	
	1- Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.	
Ação de Contingência		





- 1- Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do material ou serviço na emissão da ordem de fornecimento ou serviço deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Maicon Antonio da Silva.

Ituporanga/SC, 11 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
MAICON ANTONIO DA SILVA
***.514.379.**
11/06/2025 10:08:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maicon Antonio da Silva





ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025
DISPENSA ELETRÔNICA – nº 208/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO: SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO. PD 13687/2025.

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO TANQUE E DEMAIS COMPONENTES DO CAMINHÃO PIPA PLACA LZS-1785, REALIZAR O CORTE DO TANQUE PARA ADEQUAÇÃO EM 12000 LITROS E INSTALAÇÃO NO VEÍCULO PLACA MLA 8282. APÓS A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA A PINTURA COMPLETA INSTALAÇÃO DE TODOS OS COMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO CORRETO DO CAMINHÃO PIPA. INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS /UTENSÍLIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO BEM MÓVEL. INCLUSO TODA A MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, CORTE E INSTALAÇÃO DO TANQUE. O VEÍCULO E O TANQUE DEVE SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO.	R\$ 51.603,63	R\$ 51.603,63
TOTAL					R\$ 51.603,63
TOTAL GERAL					R\$ 51.603,63

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de entrega será de 25 (vinte e cinco) dias e o local de entrega será no local indicado pela Secretaria de Urbanismo, sem custo adicional. As dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o what nº (47) 9145-8048

3.2 O objeto ora contratado, referente aos serviços de remoção, corte, adaptação e instalação de tanque em caminhão, será recebido provisoriamente no local indicado pela Administração, e submetido à conferência técnica e operacional pela fiscalização designada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório

3.3 . Durante essa conferência, será realizada a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo à correta fixação do tanque, funcionamento dos sistemas hidráulicos, estanqueidade, pintura, integridade das adaptações no chassi, e pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2025 11:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO: https://c.ipm.com.br/p2e616581639de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4 Constatado qualquer desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no ETP — tais como falhas na fixação, vazamentos, defeitos na soldagem, não funcionamento adequado dos sistemas instalados, acabamento deficiente, ou não atendimento às exigências dos órgãos de controle (Detran, Inmetro e outros) — a Contratante rejeitará total ou parcialmente o serviço executado e notificará a Contratada para que, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, promova as correções, ajustes ou o refazimento dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

1.3.1 O referido prazo é considerado máximo, podendo ser prorrogado, desde que solicitado e autorizado pelo gestor do contrato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

3.4 atrase na entrega ou se recuse a realizar a entrega, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

3.5 A Prefeitura do Município de Ituporanga -SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

4.2 A pesquisa de mercado foi conduzida com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, utilizando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme anexos ao processo. Priorizou-se buscar as contratações efetuadas no Estado de Santa Catarina, com o intuito de obter valores mais próximos da realidade do Município. Adicionalmente, foram realizadas consultas diretas com fornecedores para aferir os preços aplicados na região, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

4.3 Conforme anexos ao processo, não se obteve êxitos nas consultas realizadas nos portais de compras públicas, pois, trata-se de um serviço “ímpar”, a ser contratado pelo Município, encontrando-se nas pesquisas, geralmente, encontrou-se apenas compras de caminhões novos e tanques. Outrossim, também se encontrou a locação de veículos com características semelhantes.

4.4 Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

4.5 Com fundamentação legal no decreto municipal 125/2022, por se tratar de um item com características muito específicas tentou-se buscar contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e junto a fornecedores diretos, sendo eles: JS Industria Mecânica Ltda, Equipamentos Litoral e Agrissoldas Implementos Agrícolas e Industriais. Algumas dessas empresas já prestam ou prestaram serviço ao Município.

4.6 Não obstante, foi realizada consulta com os fornecedores diretos locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, e verificou-se que estão de acordo com a realidade.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de **R\$ 51.603,63**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7 Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 13.687/2025, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor referencial para realização do certame e demais comprovações caso necessite.

4.8 Cabe destacar que, embora o valor estimado tenha sido apurado com base na média dos preços coletados por meio de pesquisa direta e consulta a atas disponíveis no PNCP, a contratação será realizada por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, o que possibilita a participação de múltiplos fornecedores em ambiente competitivo.

4.9 Dessa forma, é razoável prever que o valor final da contratação poderá ser inferior ao valor médio inicialmente estimado, considerando a tendência natural de redução de preços em razão da disputa entre os participantes, promovendo, assim, maior economicidade e eficiência à Administração Pública

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação pretendida tem base o valor estimado de **R\$ 51.603,63** (cinquenta e um mil seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.2 Considerando que o valor ultrapassa o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), definido no art. 29 do Decreto Municipal nº 0004/2023 como limite para contratações de pronto pagamento dispensadas de formalização por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, aplica-se neste caso, obrigatoriamente, a modalidade eletrônica de dispensa, nos termos da regulamentação vigente.

5.3 Dessa forma, considerando o valor da contratação, o atendimento às exigências legais e regulamentares, conclui-se que a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, é juridicamente adequada e recomendada para o caso em análise

5.5 É preciso ainda observar que o presente Termo e deve seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
-
- Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 do qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, anexado nos autos do Processo Digital nº 13.687/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução a ser entregue atende uma demanda pública que é a de um bom serviço prestado a comunidade, pois com os itens corretos, os serviços serão executados de melhor forma, garantindo assim a excelência dos trabalhos executados pela Secretaria Municipal.

6.2 A contratação de empresa especializada para a remoção corte e instalação do tanque em um novo veículo justifica-se em face ao interesse público, sendo necessário devido às condições das estradas não pavimentadas ou com superfície desgastadas podendo gerar muita poeira durante os períodos secos. O uso do caminhão pipa para molhar essas estradas ajuda a reduzir a poeira, melhorando a visibilidade dos motoristas e evitando acidentes de trânsito e possíveis problemas respiratórios de moradores das proximidades, ou seja, a molha das estradas ocorre que diariamente. Nas ocorrências de enchentes após o período das cheias o caminhão pipa é muito usado na lavagem das ruas atingidas. Além de tudo, quando os bombeiros necessitam de apoio no atendimento das ocorrências, é este veículo da administração que presta o auxílio.

6.3 Este processo permitirá a seleção de fornecedores qualificados que podem efetuar os serviços requeridos em condições adequadas de preço, prazo e qualidade. Após a formalização do contrato, os serviços serão realizados em conformidade com contrato, sendo o fornecedor responsável por todos os custos desde a remoção do tanque, corte e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

recolocação no novo veículo, devendo entregar o serviço de acordo com o exigido, e o bem instalado e em pleno funcionamento.

6.4 A contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços, objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa a ser desenvolvida, assim descrita:

6.5 A solução consiste na remoção do tanque metálico com capacidade de aproximadamente 18000(dezoito) mil litros de um caminhão pipa antigo, cuja estrutura veicular não apresenta mais condições seguras de uso, para um caminhão mais novo que se encontra com boa capacidade mecânica e estrutural, mas sem equipamento de transporte de água, sendo adequado este tanque para 12000(doze) mil litros.

6.6 A execução dessa solução envolverá os seguintes passos:

1 - Avaliação técnica prévia do tanque e dos veículos:

- Verificação da integridade estrutural do tanque, incluindo soldas, válvulas, chapas e suportes.
- Avaliação do chassi do novo caminhão para confirmar compatibilidade com o tanque a ser instalado.

6 - Remoção do tanque do caminhão antigo:

- Desengate de todos os sistemas hidráulicos e fixações mecânicas.
- Retirada cuidadosa com uso de guindaste ou empilhadeira adequada, a fim de evitar danos à estrutura do tanque.

7 - Adequação do novo caminhão:

- Ajuste e reforço dos suportes e longarinas do chassi, conforme necessário.
- Adaptação dos pontos de fixação, respeitando normas técnicas e de segurança veicular.

8 - Instalação do tanque no novo veículo:

- Fixação do tanque com suportes apropriados e homologados.
- Reinstalação do sistema de distribuição de água (mangueiras, bombas, válvulas, conexões).
- Testes de funcionamento, estanqueidade e segurança operacional.

5 Vantagens da solução:

- Economia significativa frente à aquisição de um novo caminhão pipa completo.
- Aproveitamento de ativo público em boas condições (tanque), promovendo a sustentabilidade e o uso racional dos recursos.
- Redução de tempo de aquisição, considerando que a adaptação pode ser realizada em prazo inferior ao necessário para compra e entrega de um novo equipamento.

6.7 Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade da prestação de serviços, verifica-se que a realização do dispensa eletrônica é a forma mais viável e vantajosa para a Administração contratar esses serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.
- V – Declarações - (anexos II, III, IV, V e VI)
- VI – Qualificação técnica

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 O prazo de entrega será de 25 (vinte e cinco) dias e o local de entrega será no local indicado pela Secretaria de Urbanismo, sem custo adicional. As dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o what n° (47) 9145-8048

8.2 O objeto ora contratado, referente aos serviços de remoção, corte, adaptação e instalação de tanque em caminhão, será recebido provisoriamente no local indicado pela Administração, e submetido à conferência técnica e operacional pela fiscalização designada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório

8.3 Durante essa conferência, será realizada a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo à correta fixação do tanque, funcionamento dos sistemas hidráulicos, estanqueidade, pintura, integridade das adaptações no chassi, e pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados.

8.4 Constatado qualquer desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no ETP — tais como falhas na fixação, vazamentos, defeitos na soldagem, não funcionamento adequado dos sistemas instalados, acabamento deficiente, ou não atendimento às exigências dos órgãos de controle (Detran, Inmetro e outros) — a Contratante rejeitará total ou parcialmente o serviço executado e notificará a Contratada para que, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, promova as correções, ajustes ou o refazimento dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

8.4.1 O referido prazo é considerado máximo, podendo ser prorrogado, desde que solicitado e autorizado pelo gestor do contrato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

8.5 atraso na entrega ou se recuse a realizar a entrega, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

8.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga -SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

8.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA por vícios, danos ou irregularidades nos uniformes fornecidos, perante a própria Administração ou terceiros.

8.8 Quaisquer determinações do fiscal ou gestor relativas à execução deverão ser atendidas imediata e gratuitamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados que não atendam às disposições contratuais, às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e no ETP, especialmente em casos de falhas na instalação, defeitos estruturais, vazamentos, funcionamento inadequado ou qualquer outra não conformidade. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, sanar as irregularidades, realizar os ajustes, reparos ou o refazimento dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal pela CONTRATANTE

8.9 A fiscalização será exercida pelo Gestor do Contrato, Sr. Leandro May e pelo Fiscal designado, Sr. Eduardo Augusto Borba, competindo-lhes dirimir dúvidas durante a execução e cientificar a Administração de ocorrências relevantes.

8.10 A atuação do gestor ou do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração por imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados; tais encargos permanecem integralmente com a CONTRATADA.

8.11 No valor global contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, embalagem térmica, transporte refrigerado, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.12 O responsável pela certificação do recebimento verificará se os serviços executados atendem integralmente às condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Constatada qualquer não conformidade, o serviço será rejeitado e a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, realizar os ajustes, correções ou o refazimento necessário, no prazo estabelecido pela fiscalização. O não atendimento no prazo fixado sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.13 Toda comunicação entre as partes dar-se-á, preferencialmente, por correio eletrônico, utilizando-se o endereço informado pela Secretaria de Urbanismo e Obras no ato da contratação, sem prejuízo de outros meios formais admitidos em lei.

8.14 O descumprimento dos prazos ou condições fixados nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, podendo ensejar rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Edésio Bilck Neto

Fiscal do contrato:

Eduardo Augusto Borba

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

10.3 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

10.4 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

10.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais, observada a ordem cronológica de exigibilidade e/ou norma interna equivalente, bem como a disponibilidade financeira da Administração.

11.2 O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante o aceite formal do servidor responsável pela fiscalização, que atestará o pleno funcionamento do tanque instalado, incluindo todos os ajustes, adequações e testes operacionais necessários.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3 Caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que sejam devidamente corrigidos e recebidos definitivamente. Na hipótese de não correção ou de impossibilidade de execução em conformidade, a Administração poderá cancelar o pagamento e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais, multas, inadimplementos ou outras obrigações assumidas, sem que isso gere direito a qualquer reajuste, compensação ou atualização dos valores devidos.

11.5 O pagamento será correspondente ao valor global contratado para a execução dos serviços de remoção, corte, adequação e instalação do tanque, não se aplicando qualquer pagamento proporcional ou por etapas intermediárias, exceto no caso de rescisão contratual devidamente formalizada, quando serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os bens, objeto desta contratação, caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II e art. 17, §2º da Lei nº 14,133/2021 e Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023, do qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como **“ABERTO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Ato Constitutivo/Contrato Social/Estatuto.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXOVI**).
- j) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (**ANEXO II**);
- k) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

constantes do procedimento (**ANEXO III**);

- l) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO IV**);
- m) Declaração que cumpri as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (**ANEXO V**);
- n) testado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.603,63 (cinquenta e um mil seiscientos e três reais e sessenta centavos) conforme preço unitário, elencado no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o exato e regular cumprimento do contrato, incluindo, entre outras providências:

a) Disponibilizar os veículos envolvidos no serviço, sendo o caminhão Mercedes-Benz L 1118, placa LZS-1785 – VP 139) e o caminhão (Ford Cargo 2423, placa MLA-8282 – VP 125), no prazo acordado, para a realização dos serviços de remoção, corte, adaptação e instalação do tanque;

b) Indicar previamente o local de entrega dos veículos para execução dos serviços, bem como do recebimento provisório após conclusão, seja na sede da oficina da Contratada ou outro local definido pela Administração;

c) Facultar o acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências necessárias para eventuais vistorias, testes, conferências ou acompanhamentos dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos deste contrato.

14.3 Proceder ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo dos serviços, nos prazos, locais e condições estabelecidos, realizando as conferências técnica, operacional e documental necessárias, inclusive testes de funcionamento, estanqueidade e verificação da correta instalação do tanque.

14.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, falhas, desconformidades técnicas, defeitos de execução ou inadimplemento das especificações contratuais, exigindo, às suas expensas, as devidas correções ou o refazimento dos serviços.

14.5 Rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações, normas técnicas, exigências dos órgãos competentes (Inmetro, Detran, Contran, entre outros) e condições contratuais, determinando à CONTRATADA que proceda com a imediata correção ou refazimento, salvo casos de força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.6 Realizar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a conferência técnica dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de emissão do recebimento definitivo, com a devida verificação dos aspectos estruturais, funcionais e operacionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo monitoramento dos serviços, pela verificação da conformidade e pelo registro de todas as ocorrências.

14.8 Emitir a nota fiscal correspondente ao objeto executado, na hipótese de divergência parcial sanável, com liquidação da parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os custos da contratação, conforme previsto no planejamento orçamentário.

14.10 Emitir a nota de empenho em favor da CONTRATADA e formalizar o contrato, com base no Termo de Referência, no ETP e na Lei nº 14.133/2021.

14.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e ao aceite definitivo dos serviços.

14.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

14.13 Comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município qualquer descumprimento contratual, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.14 Decidir, de forma fundamentada, sobre pedidos, dúvidas, impugnações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente improcedentes ou impertinentes.

14.15 Analisar e decidir sobre eventuais pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.

14.16 Designar, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, notificar, determinar correções e adotar providências necessárias durante toda a execução contratual.

14.17 Notificar, quando for o caso, os emissores de garantias contratuais quanto à instauração de processos administrativos para apuração de descumprimento.

14.18 Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 Assegurar que a execução do objeto contratado seja acompanhada por, no mínimo, um fiscal designado, podendo este ser assistido por terceiros especializados, quando necessário.

14.20 Manter registro próprio e atualizado das ocorrências relativas à execução do contrato, determinando tempestivamente as providências necessárias para correção de falhas, defeitos ou irregularidades.

14.21 Informar prontamente à autoridade superior quaisquer ocorrências, dificuldades ou situações que extrapolem a competência do gestor ou fiscal do contrato, para adoção das medidas administrativas adequadas.

14.22 Disponibilizar ao fiscal do contrato suporte jurídico, técnico e do controle interno da Administração Municipal, visando mitigar riscos e assegurar a correta execução do contrato.

14.23 É de responsabilidade da Contratante realizar, previamente à entrega do caminhão à Contratada, a retirada de quaisquer bens, objetos, materiais ou equipamentos que não façam parte do escopo do serviço contratado, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade sobre tais itens.

14.24 A Contratante deverá acompanhar, apoiar ou, quando necessário, realizar o agendamento de vistorias exigidas por órgãos públicos para a regularização do veículo (Inmetro, Detran, etc.), sempre que essas etapas exigirem ações que extrapolem a atuação técnica da Contratada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Cumprir integralmente este Contrato e seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, todas as despesas necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, seguros, taxas, impostos e demais encargos inerentes.

15.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, em conformidade com os artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Emitir a Nota Fiscal correspondente à matriz ou filial que apresentou a documentação de habilitação, contendo a descrição dos serviços executados, dados bancários para pagamento e número da autorização de fornecimento, quando aplicável.

15.4 Responder integralmente, na forma da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por quaisquer vícios, defeitos, falhas técnicas, mau funcionamento, danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros.

15.5 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

15.6 Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

6.7 Executar os serviços de remoção, corte, adequação e instalação do tanque no caminhão, em perfeitas condições técnicas e operacionais, dentro dos prazos e locais estabelecidos, observando rigorosamente:

- a) As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) A adequada fixação do tanque, perfeito funcionamento dos sistemas hidráulicos, válvulas, conexões e demais dispositivos necessários;
- c) A realização da pintura, acabamento, soldagem e reforços estruturais de acordo com os padrões exigidos.

15.8 Realizar todos os ajustes e adequações necessárias, bem como fornecer todos os acessórios, dispositivos e componentes exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como Inmetro, Detran, Contran e outros, para que o veículo possa ser regularizado e autorizado para circulação.

15.9 Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos, desconformidades técnicas, mau funcionamento ou que seja rejeitado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

15.10 Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ato, omissão, erro, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados, subcontratados ou decorrente da má execução dos serviços.

15.11 Cumprir integralmente, às suas expensas, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade ou ônus à CONTRATANTE.

15.12 Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, dano ou situação que interfira na execução contratual, adotando, de imediato, as providências necessárias para evitar agravamento dos fatos.

15.13 Suspender, imediatamente, qualquer atividade ou serviço que, por determinação da CONTRATANTE ou do fiscal, esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, padrões de segurança ou que coloque em risco a integridade física de pessoas, do patrimônio público ou da própria CONTRATADA.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.14 Observar, na execução dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente, trânsito, transporte e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados e prepostos.

15.15 Arcar, exclusivamente, com qualquer ônus decorrente de erro, omissão, falha de cálculo ou de dimensionamento de custos e riscos na elaboração de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento ou erro posterior, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.16 Garantir que todos os serviços executados sejam entregues livres de defeitos e em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e os padrões de qualidade descritos no Termo de Referência e no ETP.

15.17 Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço reprovado por não atender às especificações contratuais, técnicas ou legais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou ônus.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

18 CICLO DE VIDA

18.1 análise do ciclo de vida do objeto é aplicável quando pertinente, com o objetivo de considerar não apenas os custos iniciais de aquisição ou contratação, mas também os custos de utilização, manutenção, operação e descarte, buscando a melhor relação custo-benefício no longo prazo.

18.2 No presente caso, a contratação refere-se a um serviço específico, de execução pontual e não continuada, consistente na remoção, corte, adequação e instalação de tanque em caminhão da frota municipal, cuja natureza não envolve fornecimento de bens de vida útil prolongada nem serviços continuados que demandem avaliação de custos operacionais futuros, manutenções programadas ou custos ambientais associados.

18.3 Ademais, trata-se de um objeto de solução técnica consolidada e de baixa complexidade, cujos custos estão concentrados na execução direta do serviço, não existindo custos relevantes ao longo do ciclo de vida do serviço contratado, uma vez que, após a conclusão da instalação, o objeto da contratação se encerra, restando apenas os custos de manutenção regular do veículo, já previstos e absorvidos na rotina da frota municipal.

18.4 Ressalta-se ainda que a opção pela execução dos serviços de adequação do tanque, em substituição à aquisição de um caminhão novo, já considerou, dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma avaliação comparativa dos custos, viabilidade, demonstrando que esta solução atende de forma eficiente aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

18.5 Diante disso, conclui-se que não se justifica a aplicação da análise detalhada do ciclo de vida do objeto nesta contratação específica, considerando que se trata de serviço de natureza pontual, técnica e economicamente definida, sem impactos operacionais, ambientais ou financeiros futuros que justifiquem tal avaliação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

